



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 147896/2023
Parecer Jurídico Dispensa
Aquisição de Recarga de Gases Medicinais**

Parecer Jurídico Dispensa de Licitação

Processo Administrativo nº: 147896/2023

Solicitante: Unidades de Saúde do Município de Piracanjuba (Fundo Municipal de Saúde)

Objeto: Aquisição de Recarga de Gases Medicinais para atender as Unidades de Saúde de Piracanjuba

Quantidade de Itens: 01

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação (inciso V, do artigo 24, Lei nº 8.666/93)

Valor Total a ser Contratado: R\$ 13.080,00

Empresas que forneceram Cotações de Preços/Orçamentos: Oxygases Industriais Medicinais Ltda (CNPJ nº 49.970.549/0001-06) e Oxynobre Gases Industriais Ltda (CNPJ nº 16.685.196/0001-35)

Empresas a serem Contratadas: Oxynobre Gases Industriais Ltda (CNPJ nº 16.685.196/0001-35)

Tratam-se os presentes autos administrativos provenientes da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piracanjuba, requisitando a aquisição de Recarga de Gases Medicinais para atender as Unidades de Saúde de Piracanjuba, sendo importante observar que os itens aqui testilhados se tornaram desertos e/ou fracassados no pregão eletrônico registro de preços nº 048/2023.

Do Processo Administrativo

Constam nos autos, a seguinte documentação:

1. Pedido de Compras/Serviços nº 10179;



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 147896/2023
Parecer Jurídico Dispensa
Aquisição de Recarga de Gases Medicinais**

2. Cotações de Preços/Orçamentos das empresas Oxygases Industriais Medicinais Ltda (CNPJ nº 49.970.549/0001-06) e Oxynobre Gases Industriais Ltda (CNPJ nº 16.685.196/0001-35);
3. Despacho de Origem das Cotações de Preços/Orçamentos (Fernando de Paula Dias);
4. Documentação da empresa Oxynobre Gases Industriais Ltda (CNPJ nº 16.685.196/0001-35);
5. Mapa de Apuração de Preços (R\$ 13.080,00);
6. Despacho Administrativo;
7. Decreto Municipal nº 88/2023;
8. Relatório Totalizador (R\$ 162.353,19);
9. Ofício Compras SMS/GAB - 318/2023 devidamente acompanhado de Termo de Referência;
10. Despacho Autorizativo;
11. Despacho Administrativo;
12. Certidão de Existência de Dotação Orçamentária e Financeira;
13. Minuta Contratual;

Da Fundamentação



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 147896/2023
Parecer Jurídico Dispensa
Aquisição de Recarga de Gases Medicinais

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Entretanto, a Lei Nº 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações, traz, em seu bojo, as hipóteses excepcionais de dispensa e inexigibilidade de licitação, respectivamente em seus artigos 24 e 25.

A consulta formulada, e aqui analisada se limitará ao atendimento as exigências legais vinculadas a procedimento licitatório, e de forma específica a Lei nº 8.666/93, sendo-as:

- a) autuação, protocolo e numeração – ATENDIDO;
- b) justificativa da contratação – ATENDIDO;
- c) especificação do objeto – ATENDIDO;
- d) autorização da autoridade competente – ATENDIDO;
- e) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa – ATENDIDO;
- f) se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado da contratação - ATENDIDO;

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas; (Lei nº 8.666/93) (DESTAQUEI)

A recarga de gases medicinais a ser adquirida é de fundamental importância para as atividades de saúde pública do Município de Piracanjuba, não sendo possível a sua não aquisição, enquanto fomento do direito



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 147896/2023
Parecer Jurídico Dispensa
Aquisição de Recarga de Gases Medicinais

constitucional à saúde, já que são itens vinculados as atividades desenvolvidas nas unidades de saúde municipais,

Nesse sentido, o regramento licitatório reconhece a possibilidade de aquisição por meio de dispensa de licitação, quando os itens foram fracassados e/ou desertos, e for inviável aguardar a realização de novo feito licitatório, como em medicamentos e fórmulas nutricionais

Portanto, pelas razões acima expostas, verifica-se estarem presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão **pela qual opino favoravelmente a Aquisição de Recarga de Gases Medicinais para atender as Unidades de Saúde de Piracanjuba, por dispensa de licitação, de acordo com o inciso V, da norma do artigo 24, da Lei n. 8.666/1993.** (DESTAQUEI)

Nesse sentido, RECOMENDA a continuidade do feito processual, mediante o feito do Ato de Dispensa de Licitação (em que conste a qualificação da empresa a ser contratada e definição do objeto com precificação), bem como sua publicação nos meios oficiais.

Antes da realização do empenho, liquidação e pagamento da nota fiscal, o Departamento competente deverá conferir a validade das respectivas Certidões Fiscais (Federal, Estadual e Municipal), Trabalhista e FGTS para análise da regularidade para com os Entes/Órgãos pertinentes.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 147896/2023
Parecer Jurídico Dispensa
Aquisição de Recarga de Gases Medicinais

Recomenda ainda, o máximo cuidado com os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para registro dos atos no sistema *Colare*, após a devida publicação nos meios oficiais.

Não obstante o presente parecer opinativo considera que a documentação apresentada possui veracidade ideológica.

É o parecer.

S. M. J.

Por ser o referido verdadeiro, firmo-o aos 28 dias do mês de novembro de 2023.

Cristiane Martins Cotrim

OAB/GO nº 17.778